



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27

00431

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008, às 18h36
Rilvana / Matr.: 37749

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § 3º ao art. 33 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

Art. 33

§ 3º É vedado aos agentes financeiros condicionarem a liquidação ou renegociação ao pagamento de taxas ou demais encargos não previstos nesta Medida Provisória, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios.

JUSTIFICAÇÃO

É bastante comum os agentes financeiros condicionarem a repactuação das operações mediante pagamento de taxas, cobrança de custas, emolumentos e honorários advocatícios, tornando-se isto um impedimento para a renegociação. Com esta emenda pretende-se coibir tais procedimentos.

Sala das Sessões, em de de 2008.


Deputado RONALDO CAIADO

